Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste apostilamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2026.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAUJO

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER-CENDFOL

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DO GRUPO FÉ E AÇÃO - FAZENDA REVIVER

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 5630, datada de 5 de março de 2026.)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (SEI 0022789855)

O Secretário do Planejamento do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, no inciso IV do art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no Contrato de empréstimo nº 5611/OC-BR (BID) e no Contrato nº 2000004360 (FIDA) e no Regulamento Operacional do Projeto PSI, e considerando o Termo de Referência (ID 0020472697), a Análise de Conformidade da UCP nº 102/2025 (ID 0020485208), o Parecer Jurídico Nº 333/2025/PGE-PI/GAB/CSSEAD1 (ID 0020731209), aprovado pelo Despacho PGE-PI/GAB/AP3 nº 2489/2025 (ID 0022751300), o Despacho nº 88/2026/SEPLAN-PI/GAB/CELPSI (ID 0022751300) e, por fim, o Anexo que contém o Relatório Final e a Ata de Reunião de Negociação (ID 0022753641).

R E S O L V E:

1. ADJUDICAR o objeto desta consultoria individual ao Sr. Paulo Roberto Santos Carvalho, inscrito no CPF nº 04*.***.***-91, pelo valor bruto anual de R$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais), correspondente à remuneração bruta mensal de R$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais); por ser de direito e para que produza os jurídicos efeitos.

2. HOMOLOGAR o processo de contratação de 01 (um) consultor individual para fornecer apoio técnico à elaboração e execução dos Planos de Adaptação Produtiva (PAPs), no âmbito do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e

Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – PSI/PI;

3. DETERMINAR a publicação desse termo ou resumo e, posteriormente, sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da consultoria em questão.

Teresina, 05 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN-PI

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 5642, datada de 5 de março de 2026.)

DESPACHOS

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Despacho Decisório nº 12/2026/ASTEC/GAB/SEJUS-PI/GAB/SEJUS-PI

Processo nº 00095.009296/2025-89

Interessado: ANTONINO TEODOMIRO DE CARVALHO NETO

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSUNTO: APURAÇÃO DE DESVIO DE CONDUTA. POSSÍVEIS AMEAÇAS E OUTRAS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS. APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. NÃO INDICIAMENTO DO ACUSADO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Punitiva instaurada no âmbito da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Portaria nº 1037, de 21 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 205, de 23 de outubro de 2025, com a finalidade de apurar suposta infração funcional atribuída ao Policial Penal ANTONINO TEODOMIRO DE CARVALHO NETO, matrícula funcional nº 113.837-5, lotado atualmente na Penitenciária "Professor José de Ribamar Leite" - PPJRL, em Teresina/PI, relacionada a eventual conduta agressiva e ameaçadora em face de recepcionista do Hospital de Urgência de Teresina - HUT, fato ocorrido em 03/10/2025.

O Ofício Nº 6377/2025 - DAF-HOSPITAL-HUT, que comunicou a esta Secretaria de Justiça as condutas perpetradas, foi encaminhado em 03 de outubro de 2025, pela Diretoria do Hospital de Urgência de Teresina. Informou que o referido servidor encontrava-se realizando escolta hospitalar de interno e adotou conduta inadequada ao exigir que fosse realizado atendimento prioritário, de forma imediata, à frente de outros pacientes já em atendimento. Ainda na ocasião, diante da explicação da recepcionista terceirizada quanto à necessidade de seguir o